

RESOLVE:

Designar o Magistrado abaixo nominado para responder pela Unidade Judiciária a seguir, em virtude de compensação dos plantões judiciais da **Exma. Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exmo. Dr. José Gilmar da Silva, Juiz de Direito da Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - Seção B, Matrícula nº 176.690-2**, para responder, cumulativamente, no período de **03 a 07/01/2022**, pela 27ª Vara Cível da Capital – Seção B;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1180/2021 – SEJU, DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a informação que a Magistrada designada manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantões judiciais formulado pelo **Exmo. Dr. Marcus Vinícius Menezes de Souza**,

RESOLVE:

Designar a Magistrada abaixo nominada para responder pela Unidade Judiciária a seguir, em virtude de compensação dos plantões judiciais do **Exmo. Dr. Marcus Vinícius Menezes de Souza**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I – **Exma. Dra. Ingrid Miranda Leite, Juíza Substituta com exercício na Comarca de Buíque, Matrícula nº 187.820-4**, para responder, cumulativamente, pela **Vara Única da Comarca de Itaíba**, no Período de **03 a 07 de janeiro de 2022**;

II – Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Institui e regulamenta a plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual” no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aumento da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as normas do Conselho Nacional de Justiça referentes à utilização de soluções de videoconferência e ao atendimento virtual, reforçadas em razão do período da pandemia da Covid-19 vivenciado no país, com destaque às Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020,

314, de 20 de abril de 2020, 318, de 7 de maio de 2020, 322, de 1º de junho de 2020, 341, de 7 de outubro de 2020, 345, de 9 de outubro de 2020, e 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em razão da transformação digital;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as unidades judiciárias durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO a possibilidade de simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO a experiência exitosa do Projeto Piloto do "Balcão Virtual" realizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 04 de 26 de março de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", destinada ao atendimento, em ambiente virtual, de partes, advogados e quaisquer interessados nos processos físicos ou eletrônicos em tramitação no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º O Balcão Virtual funcionará durante o horário de expediente da unidade, em período não inferior a 4 (quatro) horas, sem necessidade de agendamento prévio para atendimento junto à Secretaria, de forma similar ao atendimento presencial.

§2º O uso do Balcão Virtual para atendimento junto aos gabinetes de Magistrados e sua Assessoria, dar-se-á mediante prévio agendamento, ressalvadas as situações de urgência devidamente comprovadas.

§3º O Balcão Virtual deverá ser instituído, por etapas, em todas as unidades judiciais do Tribunal de Justiça, mediante convocação por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Torna-se permanente o Balcão Virtual instituído como Projeto Piloto (1ª etapa) disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 04 de 26 de março de 2021, bem como as unidades já aderentes, a saber:

I - Diretoria Cível de 2º grau;

II - Diretoria de Família da Capital;

III - Diretoria do Agreste;

IV - 1ª Vara de Araripina;

V – Ouvidoria Geral da Justiça;

VI- Gabinete da Desembargadora Daisy Maria Andrade Costa Pereira;

VII- Gabinete do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo;

VIII-Núcleo de JUSTIÇA 4.0 -Juizado Especial Fazendário de Medicamentos;

IX- Núcleo de Justiça 4.0- Gabinete Virtual de 1º grau;

X- Central de Atendimento da Corregedoria Geral da Justiça.

§1º Deverá o solicitante do Balcão Virtual zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade do TJPE no suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelo solicitante.

Art. 3º Será instituído o Balcão Virtual, em 2ª etapa, no dia 30.01.2022, nas seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência;

II - Gabinete da 1ª Vice-Presidência;

III - Gabinete da 2ª Vice-Presidência;

IV - Corregedoria Geral da Justiça;

V - Gabinetes dos Desembargadores;

VI – Varas Únicas, Especializadas e todas as demais Varas do Estado;

VII – Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários do Estado;

VIII - Colégios Recursais;

IX - Núcleos de Justiça 4.0;

X - Diretorias de 1º e 2º grau.

§1º No período de **15.12.2021 a 14.01.2022**, impreterivelmente, todas as unidades contempladas no caput deverão abrir chamado por qualquer meio de contato da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC, ou diretamente pelo link www.tjpe.jus.br/cadastralbacao solicitando o serviço "Criar Balcão Virtual".

§2º Após abertura do chamado, deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC providenciar a criação dos itens que compõem o Balcão Virtual de cada unidade, fornecer a webcam e disponibilizar o link no Portal do Balcão Virtual;

§3º A Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverá publicar edital para capacitação de até 02 (dois) Servidores por unidade, com orientações sobre a plataforma do Balcão Virtual, incluindo normatização e ferramentas, ocasião em que será viabilizada a indicação pelos gestores de cada unidade.

Art. 4º O acesso às salas de atendimento das unidades judiciárias por meio do Balcão Virtual deverá ser realizado por meio do Portal no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§1º Os links de acesso às salas das unidades judiciárias deverão ser disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça, junto aos telefones e endereços eletrônicos das unidades, com a menção expressa de que o atendimento por essa via se dará apenas durante o horário do expediente forense da unidade.

§2º As diretrizes e o Manual de atendimento via Balcão Virtual ficarão acessíveis para consulta e "download" no portal a que se refere o caput deste artigo, devendo ser revisadas e atualizadas mediante sugestão das respectivas unidades judiciárias, sempre que necessário.

§3º Competirá à Secretaria de Tecnologia e Informação – SETIC a disponibilização e atualização dos Manuais e Tutoriais de utilização do sistema.

Art. 5º Caberá ao Juiz Titular ou Juiz Substituto que responde na condição de Titular, designar o Servidor responsável pelo atendimento no Balcão Virtual, podendo ser estabelecido rodízio.

§1º O Servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados, às partes e demais usuários, podendo solicitar outros Servidores da unidade ou realizar agendamento pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§2º Caso a dúvida esteja relacionada a outra unidade judiciária, o atendente deverá indicar imediatamente o link da sala virtual correspondente e os demais contatos disponíveis ao solicitante, o que poderá ocorrer mediante a inserção dessas informações no chat da sala virtual.

§3º Caberá ao Servidor designado abrir a sala virtual do Balcão Virtual no início do horário do atendimento virtual designado pela unidade e encerrá-la ao término deste.

§4º O Servidor designado para atuar no Balcão Virtual pode prestar seu expediente de forma presencial ou em trabalho remoto.

Art. 6º O atendimento às partes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público pelos Servidores no Balcão Virtual, independe de agendamento prévio, devendo a plataforma estar aberta quando o solicitante ingressar na sala.

§1º O atendimento será individualizado, independentemente da quantidade de ingressos na sala virtual, permanecendo os demais solicitantes aguardando na sala de espera da respectiva Unidade.

§2º Na hipótese do § 1º, finalizado o primeiro atendimento, caberá ao Servidor responsável, a inclusão do atendimento subsequente na sala principal, observando-se a ordem de ingresso na plataforma.

§3º A unidade deverá manter o registro dos atendimentos realizados pela ferramenta balcão virtual, sendo necessária a coleta das seguintes informações: Nome, Data do atendimento e NPU do processo.

Art. 7º O atendimento via "Balcão Virtual", quando feito por Magistrado às partes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, exigirá agendamento prévio, ressalvados casos de urgência devidamente comprovados.

§1º A solicitação deve ser formulada ao e-mail da unidade, indicando o motivo e o número do processo para o qual pretende ter o atendimento.

§2º A resposta ao atendimento deve ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, indicando dia e hora para atendimento por videoconferência, com fornecimento do link da sala de atendimento.

Art. 8º A ferramenta tecnológica a ser utilizada para o atendimento ao público será o Cisco/Webex, podendo ser substituída posteriormente por outra ferramenta, mediante interesse deste Tribunal.

§1º Deverá o solicitante do Balcão Virtual zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade do TJPE no suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelo solicitante.

§2º Caso o solicitante possua alguma dúvida sobre a utilização do sistema ou caso este apresente alguma falha, o atendimento de suporte acontecerá da seguinte forma:

I - público interno: deverá registrar um chamado pelos canais de atendimento existentes;

II - público externo: deverá ser orientado a consultar as disposições existentes no manual de utilização do Balcão Virtual.

Art. 9º O Balcão Virtual não substitui o peticionamento no sistema de processo eletrônico adotado pelo Tribunal de Justiça - PJe, sendo vedado seu uso para o protocolo de petições e demais documentos relativos a processos, ainda que urgentes.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se à apresentação de pedido, escrito ou oral, previsto no art. 14 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§2º O atendimento pelo Balcão Virtual preconiza a realização de atendimentos céleres, não sendo permitida servir de instrumento para que advogados solicitem a apresentação ou folheio do processo físico para visualização.

Art. 10. Para fins do atendimento no Balcão Virtual, deverá ser observada a ordem de chegada dos solicitantes, que deverão aguardar sua vez em sala de espera.

§1º No caso de atendimento preferencial, o solicitante:

I - ao entrar na Sala Virtual, deverá inserir antes de seu nome o termo "preferencial" para visualização prévia pelo atendente; e

II - posteriormente, no instante do atendimento, deverá informar o motivo da preferência e apresentar ao atendente documento de identificação válido com foto, juntamente com o comprovante que justifique seu atendimento de forma preferencial (RG, CNH, carteira da OAB ou passaporte).

§2º Havendo interrupção do atendimento por falha técnica, o solicitante, ao retornar à sala virtual de espera, deverá inserir antes de seu nome o termo "retorno".

Art. 11. Nas hipóteses de solicitação de informações sobre autos que tramitam em segredo de justiça, o solicitante deverá apresentar obrigatoriamente ao atendente documento de identificação válido com foto (RG, CNH, carteira da OAB ou passaporte).

Art. 12. Eventual impossibilidade técnica no uso do 'Balcão Virtual nas unidades judiciárias de 1º e 2º graus, não sendo possível realizar o atendimento por videoconferência, este poderá ser realizada pelo TJPE Atende, hipótese em que a resposta ao solicitante deverá ocorrer em prazo razoável.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput, as unidades judiciárias deverão encaminhar as informações relativas à ocorrência de impossibilidade técnica, mediante abertura de chamado à Secretaria de Tecnologia e Informação – SETIC.

Art. 13. O atendimento no Balcão Virtual não impedirá a utilização dos demais meios de comunicação oficiais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, hipótese em que a resposta deverá ocorrer em prazo razoável, observados, quando existentes, os prazos estabelecidos em normas internas.

Art. 14. É vedado aos magistrados expedição de ato administrativo para restringir o direito ao atendimento no Balcão Virtual.

Art. 15 A Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIC, deverá:

I – criar os itens que compõem o Balcão Virtual de cada unidade, fornecer a webcam e prestar todo suporte necessário para instalação do Balcão Virtual.

II – disponibilizar e atualizar no site do Tribunal de Justiça o portal do Balcão Virtual.

III - auxiliar os servidores nas questões técnicas relativas à utilização da Sala Virtual através do sistema de videoconferência.

IV - disponibilizar manual de utilização do sistema de Sala Virtual através do sistema de videoconferência para atendimento no Balcão Virtual:

Art. 16. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa Conjunta nº 04 de 26 de março de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Corregedor-Geral da Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 21 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa : Disciplina o cumprimento dos mandados de citação e intimação em locais de difícil localização e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o dever de implementar melhorias no cumprimento dos mandados de citação e intimação processuais, evitando situações dúbias e prezando pela transparência dos atos;

CONSIDERANDO os termos do art. 33 da IN n. 09 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de que “nos mandados cumpridos negativamente deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão circunstanciada”;

CONSIDERANDO que o uso de novas tecnologias no Poder Judiciário é medida que se impõe aos gestores e servidores públicos, como mecanismo de oferta de um serviço público mais eficiente.

RESOLVE :

Art. 1º Determinar aos(às) Senhores(as) Oficiais(alas) de Justiça que no cumprimento dos mandados de citação e intimação, quando negativa a diligência, insiram na certidão imagem que ateste o local visitado e/ou localização referencial da área, colhida através do aplicativo *Google Maps* ou similar.

Art. 2º Esta providência deve ser adotada sempre que, positiva ou negativa a diligência, o mandado diga respeito a local de difícil localização, com vistas a facilitar a posterior identificação da área, pelo mesmo ou por outro(a) Oficial(a) de Justiça.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação no DJe, cabendo ao Núcleo de Controle de Mandados – CEMENDO conduzir as adaptações procedimentais e instruir os destinatários do ato.

Publique-se e cumpra-se.